

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de cópias de chaves, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL (UNITÁRIO)
1	Cópia de chaves yale	0010294/0001	Unid.	140	6,83

1.2. Detalhamento das cópias:

Item	Sala	Qt de cópias
Bloco A		
1	Assistente social	1
2	Almoxarifado Mecatrônica	1
3	Empresa Junior	1
Bloco C		
4	Laboratório de química	2
Bloco D		
5	Laboratório de automação	5
6	Laboratório de didática	5
7	Laboratório de Biologia	5
8	Laboratório de Alimentos I	5
9	Laboratório de Alimentos II	5
10	Laboratório de eletrônica	5
11	Laboratório de gastronomia	5
12	Laboratório de microbiologia	5
13	Oficina de manutenção - porta 1	5
14	Oficina de manutenção - porta 2	5
15	Sala de aula 1	3
16	Sala de aula 2	3
17	Sala de aula 3	3
18	Sala de aula 4	3
Bloco E (Administrativo)		
19	CAP	1
20	CGP	2
21	CTI	5

22	GED	1
Bloco F		
23	Almoxarifado	1
24	Almoxarifado de consumo	1
25	Almoxarifado Informática	5
26	Laboratório de ensaios	3
Geral		
27	Cadeado Lixo	1
28	Casa de gás - Bloco D	2
29	Quadro geral de energia	2
30	Fechadura nova	4
31	Cadeado portão do estacionamento dos alunos	1
Ginásio		
32	Acesso 1	4
33	Acesso 2	4
34	Sala coordenador	2
35	Depósito	2
36	Banheiro feminino	2
37	Banheiro masculino	2
38	Banheiro PNE	2
39	Cadeado - Portão 1	5
40	Cadeado - Portão 2	5
41	Cadeado - Portão 3	5
Saguão		
42	Auditório - porta 1	4
43	Auditório - porta 2	4
Armários		
44	Guarda volumes - alunos (modelo simples)	2
Saguão		
45	Gaveta Tati	1
Total		140

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Atender novos servidores e disponibilizar à equipe de segurança e ao setor de manutenção do câmpus cópia das chaves, devido a substituições de fechaduras por problemas das que estavam instaladas, bem como à conclusão de obra de expansão, com entrega de um bloco de salas de aula e laboratórios (bloco D) e do ginásio.

2.2. Garantir a segurança de pessoas e bens patrimoniais do IFSP – Câmpus Avaré. Viabilizar o acesso dos servidores às salas em que estão trabalhando, garantir acesso a gavetas e aos guarda volumes disponibilizados para uso de alunos do câmpus.

2.3. Todas as cópias são do modelo yale.

2.4. A demanda foi feita com base na necessidade de anos anteriores e levando-se em consideração as quantidades que faltam hoje no campus em comparação com o número de servidores dos setores.

3. ESTIMATIVA DE CUSTO

3.1. A pesquisa de mercado foi feita através de três orçamentos sendo que a média de preços foi de R\$ 956,20 (Novecentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos).

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. O objeto deste Termo de Referência é comum, nos termos da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, e do Decreto n.º 5.450 de 31 de maio de 2005.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O prazo para retirada das chaves originais será de até 10 (dez) dias contados do recebimento da nota de empenho.

5.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias, contados a partir da retirada as chaves originais, em remessa única, exceto para os casos em que não existir, no câmpus, outra cópia da chave a ser retirada. Neste caso, o original deverá ser devolvido no mesmo dia.

5.3. A entrega deverá ser feita à Coordenadoria de Manutenção, Almoxarifado e Patrimônio do IFSP Câmpus Avaré, situado à Avenida Professor Celso Ferreira da Silva, 1333 - Jd. Europa - Avaré/SP - CEP: 18707-150, no horário das 08:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira.

5.4. Contatos: (14) 3731-0310 / patrimonio.avr@ifsp.edu.br / Falar com Tatiane, Juliana ou Isaías.

5.5. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos/corrigidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.7. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constará indicação referente ao modelo de chave.

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8. DO CONTRATO

8.1. A Nota de Empenho terá valor contratual, conforme previsto no art. 62 da Lei 8.666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

9.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados;

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.4. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a Contratada, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados;

9.5. A Contratada terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização da entrega dos itens faltantes, após recebimento da notificação;

9.6. Persistindo assim o descumprimento pela Contratada após a expedição da notificação, a Contratante deverá pagar ao fornecedor através do recebimento definitivo (atesto) em Nota Fiscal referente à entrega parcial dos itens que estão em conformidade com a Nota de Empenho;

9.7. O pagamento referente à entrega parcial não exime a Administração do Câmpus de apurar a responsabilidade da Contratada sobre o inadimplemento parcial contratual.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto licitatório.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. CONTROLE DA EXECUÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 13.1.3. Fraudar na execução do contrato;
- 13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 13.1.6. Não manter a proposta.

13.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.3. Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

13.3.1. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.3.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Avaré, 03 de julho de 2018.

Juliana Aparecida Ferreira
CPF: 319.387.138-93
Assistente em Administração
IFSP – Campus Avaré

Após análise, aprovo este Termo de Referência, considerando que do mesmo constam os elementos capazes de propiciar a avaliação do custo/benefício, para atender às necessidades do Campus Avaré

Avaré, 03 de julho de 2018.

Sebastião Francelino da Cruz
Diretor-geral
IFSP - Campus Avaré